



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

EDITAL Nº 01/CMDCA/2018

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CARAPICUÍBA/SP BIÊNIO 2018-2020

Disciplina os procedimentos a serem adotados para a eleição dos Representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil, Titulares e Suplentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP, para o biênio 2018/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba SP, no uso de suas atribuições conferidas pela lei municipal nº 2976/10 e por seu Regimento, mediante proposta da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução nº 07 de 01 de março de 2018 delibera e torna públicos os procedimentos para realização da Assembleia de escolha dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil do município de Carapicuíba no CMDCA, conforme segue:

Artigo 1º. Ficam convocadas as Organizações Representativas da Sociedade Civil, assim consideradas Organização da Sociedade Civil (OSC) e Movimento Social, dentre as inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/CMDCA para participar do Processo de Escolha dos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil para o biênio 2018-2020, os quais serão eleitos em Assembleia específica, nos termos deste edital, conforme legislação em vigor.

Artigo 2º. Os representantes da Sociedade Civil no Conselho serão eleitos pelas Organizações da Sociedade Civil dentre as OSCs devidamente inscritas no CMDCA ou, em se tratando de Movimento Social, dentre aquelas que atuem efetivamente no Município.

Parágrafo Único. O mandato no Conselho pertencerá a OSC e/ou Movimento Social eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Artigo 3º. A representação da Sociedade Civil no CMDCA será composta por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, eleitos por ordem de classificação, sendo:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- a. 04 (quatro) representantes das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) do Município;
- b. 04 (quatro) representantes de movimentos sociais organizados municipal.

Parágrafo Primeiro. Não preenchidas as vagas da alínea “b”, serão considerados eleitos os membros mais votados indicados na Alínea “a”.

Parágrafo Segundo. Os representantes de que trata o caput deste Artigo serão escolhidos dentre pessoas idôneas indicadas por movimentos sociais comprometidos com a causa da infância e da adolescência e por OSCs que prestam serviços de atendimento, defesa e proteção à criança e ao adolescente.

Parágrafo Terceiro. Os Conselheiros titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 4º. A Comissão Eleitoral ficará responsável por todo o processo de eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil para o biênio 2018/2020.

Artigo 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Organizar e divulgar o pleito eleitoral desde a elaboração do edital até a posse, tomando todas as providências necessárias para sua realização;
- II. Solicitar apoio às instâncias municipais para garantir a realização do pleito;
- III. Providenciar todo o material eleitoral;
- IV. Providenciar a relação das entidades votantes;
- V. Promover a instituição de candidaturas;
- VI. Apreciar e deliberar sobre os recursos;
- VII. Rubricar as cédulas Eleitorais;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- VIII. Realizar as apurações dos votos e declarar os eleitos;
- IX. Divulgar os resultados;
- X. Lavrar a Ata de Eleição;
- XI. Decidir sobre os casos omissos nesse edital.

Parágrafo Primeiro. A comissão será presidida pela Sra. Marleide Pontes Ramos, presidente do CMDCA.

Parágrafo Segundo. Os membros da Comissão deverão comparecer ao local de realização da Assembleia com uma hora de antecedência e serão responsáveis pelo processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil com base nos critérios estabelecidos na presente nesse Edital.

DA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Artigo 5º. As Organizações representativas da Sociedade Civil que desejarem concorrer ao pleito e participar da assembleia de eleição, deverão credenciar-se no período de 02 a 11 de abril de 2018, no horário das 09h00 as 12h00 e das 13h30 as 16h30 na Casa dos Conselhos de Carapicuíba, CMDCA, sito a Rua São Miguel, 156 - CEP 06322-210 Jd. Boa Vista -Carapicuíba-SP

Mais informações pelos telefones: (11) 4183-3596/4146-4450 ou pelo e-mail cmdca@carapicuiiba.gov.sp.br

Parágrafo único. Somente poderão concorrer às vagas as organizações representativas da Sociedade Civil que estiverem legalmente constituídas, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Carapicuíba e que estejam devidamente representadas no dia da Assembleia de Eleição.

Artigo 6º. No ato da inscrição a OSC ou Movimento Social deverá indicar 02 (dois) membros que a representarão no exercício do direito de votar, podendo 01 (um) desses também ser indicado para concorrer a eleição no CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Primeiro. A indicação dos representantes que participação da Assembleia de Eleição como candidatos e eleitores deverá ocorrer, de acordo com as seguintes categorias:

- a. Candidato-eleitor e eleitor;
- b. Só Eleitores.

Parágrafo Segundo. Dentre os membros indicados, apenas 01 (um) poderá concorrer à vaga de conselheiro ou suplente no CMDCA, podendo votar e ser votado.

Parágrafo Terceiro. As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão optar por concorrer à Eleição ou somente votar.

Artigo 7º. No ato da inscrição/credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição em papel timbrado (**Anexo I**), assinada pelo responsável, indicando o nome de 02 (dois) representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição e representarão a OSC/Movimento Social, de acordo com as categorias dispostas nesse Edital;
- II. Cópia do Estatuto Social da OSC; no caso de Movimentos Sociais, quaisquer dos documentos constitutivos (Carta de Princípios e/ou Regimento Interno, etc)
- III. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria; no caso de Movimentos Sociais, ata de criação/fundação;
- IV. Cópia do CNPJ (exceto para os representantes de Movimentos Sociais sem personalidade jurídica).
- V. Relatório de atividades dos últimos (2) dois anos, 2017 e 2016 respectivamente (**Anexo II**);
- VI. Cópia do certificado de inscrição junto ao CMDCA, devidamente atualizado, (exceto àquelas citadas no Artigo seguinte).
- VII. Atestado de Antecedente Criminal do candidato;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

- VIII. Cópia do RG e do CPF de ambos representantes que tomarão parte da Assembleia de Eleição;
- IX. Declaração, sob as penas da Lei, que atuam no município há mais de 02 (dois) anos na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município de Carapicuíba (**Anexo III**);
- X. Carta assinada pelo responsável legal da OSC ou do Movimento Social indicando o candidato, sua representação e especificando qual o vínculo do mesmo com a Instituição (**Anexo IV**).

Parágrafo Único: O pedido de inscrição que não venha acompanhado de toda a documentação e dos anexos devidamente preenchidos não serão protocolados.

Artigo 8º. As instituições representativas dos Movimentos Sociais deverão substituir o certificado de inscrição junto ao CMDCA, pelo Projeto ou Plano de Trabalho que comprove sua atuação na Proteção, Promoção, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba-SP.

Parágrafo Único. Somente será permitida a indicação de 01 (um) candidato das OSCs ou representação do Movimento Social comprometidos com a causa da infância e adolescência em Carapicuíba.

Artigo 9º. Após o encerramento das inscrições, a Comissão eleitoral fará publicar, mediante afixação no painel na Casa dos Conselhos de Carapicuíba e/ou no site da Prefeitura Municipal de Carapicuíba no dia **13 de abril de 2018** a relação dos Candidatos e Eleitores das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA deferidos e indeferidos.

Parágrafo primeiro. Das inscrições indeferidas caberá recurso a ser protocolado na Secretaria Executiva do CMDCA, na Casa dos Conselhos, no período de 16 a 20 de abril de 2018, conforme estabelecido no cronograma de eleição.

Parágrafo Segundo. Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Terceiro. A decisão da Comissão Eleitoral terá caráter irrevogável.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 10. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Carapicuíba, com representação pela Sociedade Civil organizada:

- I. Funcionários concursados e/ou quaisquer Representantes de órgãos e entidades da administração pública ou que, embora atuantes em organizações sociais, estejam atuando em quaisquer esferas governamentais;
- II. Conselheiros tutelares no exercício da função e seus respectivos suplentes;
- III. Ocupantes de cargo de confiança e ou função comissionada do poder público;

Artigo 11. O processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no CMDCA obedecerá ao seguinte cronograma:

DATA/HORÁRIO	ATIVIDADE
De 02 a 11 de abril de 2018	Inscrição/Credenciamento das OSCs e Movimentos Sociais para a eleição
11 e 12 de abril de 2018	Avaliação das inscrições pela Comissão Eleitoral
13 de abril de 2018	Publicação da relação das inscrições deferidas e indeferidas
De 16 a 20 de abril de 2018	Prazo para apresentação de Recursos
23 a 24 de abril de 2018	Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral
25 de abril de 2018	Publicação final da relação das inscrições deferidas e indeferidas
26 de abril de 2018 Das 13:00 as 16:00 hs	Assembleia de Eleição das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA
02 de maio de 2018 Conforme convocação	REUNIÃO DE POSSE DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE ELEITOS JUNTAMENTE COM OS REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 12. O Ministério Público deverá ser comunicado da Abertura do Edital e solicitado a acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

DA ASSEMBLEIA

Artigo 13. A Assembleia Geral para eleição dos representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA será realizada no dia 26 de abril de 2018, no horário das 13:00 as 16:00 hs, em local a ser definido e comunicado a todos os envolvidos.

Parágrafo Único. O processo de eleição terá início impreterivelmente no horário descrito no item anterior, observando-se quinze minutos de tolerância e quórum de 50% das organizações inscritas. A apuração dos votos terá início imediatamente após concluída a votação dos delegados inscritos e presentes no local de votação, observando o horário estabelecido.

Artigo 14. Os trabalhos da Assembleia iniciar-se-ão com a leitura e aprovação do Regimento interno que disciplinará sobre os procedimentos de escolhas dos membros representantes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

Artigo 15. A Assembleia será dividida em 04 (quatro) momentos, sendo:

1. Palestra informativa sobre o papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
2. Leitura do Regimento Interno;
3. Apresentação breve dos candidatos;
4. Votação;
5. Contagem dos Votos e proclamação dos resultados.

Parágrafo Primeiro. Cada candidato terá o prazo de até 03 (três) minutos para falar perante Assembleia e fazer um breve relato de sobre seu histórico de atuação junto à criança e adolescente na cidade de Carapicuíba.

Parágrafo Segundo. A apresentação das Organizações representativas da sociedade civil será em ordem alfabética.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Parágrafo Terceiro. As Organizações Representativas da Sociedade Civil poderão abrir mão deste tempo, se assim lhes convier.

DA VOTAÇÃO

Artigo 16. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo CMDCA e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo ter espaço para a votação em até **04 (quatro)** candidatos.

Artigo 17. A votação será secreta e o sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor.

Parágrafo Único. Para participar da Assembleia de Eleição e exercer seu direito ao voto, o representante da Organização Representativa da Sociedade Civil deverá apresentar, obrigatoriamente, documento de identificação oficial original com foto.

Artigo 18. Terão direito a votar:

- 02 (dois) representantes de cada OSC ou Movimento Social habilitado, que estejam presente na Assembleia de Eleição e tenham sido devidamente credenciado para a eleição;

Artigo 19. Terão direito a ser votados:

- 01 (um) membro de cada representação da Sociedade Civil no CMDCA.

Parágrafo Primeiro. Cada membro poderá representar apenas uma única OSC ou Movimento Social.

Parágrafo Segundo. Depois de homologada a inscrição, em hipótese alguma poderá ser feita a troca de representantes por OSC ou Movimento Social.

DA APURAÇÃO

Artigo 20. A apuração da contagem dos votos iniciar-se-á imediatamente ao final da votação e a fiscalização ficará a cargo do Ministério Público da Infância e Juventude e dos candidatos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 21. A mesa apuradora ou mesas apuradas, conforme o caso, deverá ser composta por (03) três membros da Comissão Eleitoral que fará a apuração dos votos da seguinte forma:

- I. Realização da contagem todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em Ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constantes na lista de assinaturas;
- II. Um dos membros da Comissão Eleitoral abrirá as cédulas e fará à leitura do voto em voz alta e um outro fará a anotação os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido.
- III. Após a finalização da leitura e anotação dos votos dos candidatos, será feita a contagem total dos votos por candidato, realizando-se a classificação.

Artigo 22. Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente à leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto e outros.

Artigo 23. Serão anuladas as cédulas que:

- I. Não correspondam ao modelo oficial;
- II. Não estejam devidamente rubricadas pela Comissão;
- III. Contenham rasuras;
- IV. Possua número maior de candidatos que o permitido nesse edital.

Parágrafo Primeiro. Os votos correspondentes às cédulas anuladas não serão computados para efeito de classificação no processo de eleição.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate, assumirá o representante que comprove maior tempo de atuação na área da infância e da juventude no município.

Parágrafo Terceiro. Todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, deverão ser apresentadas a Comissão Eleitoral e resolvidas antes do final da apuração dos votos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 24. O resultado do processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMDCA, conselheiros e suplentes, será divulgado imediatamente após a contagem dos votos, pelo número de votos adquiridos por ordem de classificação.

Artigo 25. Serão consideradas eleitas as 08 (oito) Organizações Representativas da Sociedade Civil mais votadas e seus representantes, por ordem de classificação, em conformidade com o número de votos recebidos.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados suplentes, os 08 (oito) membros das organizações representativas da Sociedade Civil mais votados, por ordem de classificação, de acordo com o número de votos recebidos, após a eleição dos titulares.

Parágrafo Segundo: As Organizações Representativas da Sociedade Civil com representação junto ao Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 26. A posse dos novos membros representantes eleitos pela Sociedade Civil e dos membros indicados pelo Poder Público e a eleição da Mesa Diretora do CMDCA se dará em dia, hora e local informado pelo Conselho, conforme previsto neste edital.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Artigo 27. Após a contagem dos votos e divulgação do resultado, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos, indicando os titulares e suplentes das Organizações Representativas da Sociedade Civil no CMDCA.

Artigo 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente ao CMDCA a ata de eleição lavrada e assinada com o resultado apurado no pleito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29. Os representantes do Poder Público no CMDCA não participarão do Processo de escolha das Organizações Representativas da Sociedade Civil.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carapicuíba/SP
Lei Federal 8069/90 – Lei Municipal 1545/92 alterada pela Lei 2976/10
CNPJ Nº 18.317.601/0001-98

Artigo 30. Para fins de composição paritária do Conselho, a Presidente do CMDCA, através da Secretária, oficiará a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias antes da data da posse, requisitando a indicação, via ofício, dos membros representantes do Poder Público, sendo 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) suplentes, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Artigo 31. A posse oficial dos novos membros, sendo 16 conselheiros titulares e 16 suplentes eleitos, dentre os eleitos pela sociedade civil e indicados pelo Poder Público para comporem o CMDCA será em dia, local e horário estabelecido pelo CMDCA, conforme o cronograma.

Artigo 32. Os casos omissos na presente Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Carapicuíba, 19 de março de 2018

MARLEIDE PONTES RAMOS
Presidente do CMDCA